



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional
Gabinete do Ministro

Instrução Ministerial N° 1 GM/MCTESTP/2020

Atinente à Preparação de condições nas instituições de ensino superior e técnico profissional para a retoma faseada de aulas presenciais

Pelo Decreto Presidencial n 11/2020, de 30 de Março, foi declarado o Estado de Emergência, por calamidade pública no país, prorrogado pelos Decretos Presidenciais n° 12/2020, De 29 de Abril, 14/2020, de 28 de Maio e 21/2020, De 26 de Junho. Os primeiros dois decretos, entre outras medidas, preconizam a suspensão das aulas em todas as escolas públicas e privadas, desde o ensino pré-escolar até ao ensino Superior.

Este Ministério reuniu, no dia 02 de Julho de 2020, com os dirigentes das Instituições de Ensino Superior (IES), com vista a harmonizar as acções para a retoma gradual das aulas presenciais, na linha do Decreto Presidencial n° 21/2020, de 26 de Junho de 2020 que estabelece:

O n° 4 do artigo 15 do Decreto n° 51/2020, de 01 de Julho de 2020, do Conselho de Ministros, “as instituições de tutela emitem instruções que assegurem o cumprimento dos programas de ensino e o ajustamento dos calendários escolares”. O n° 5 do mesmo artigo, estipula que “a autorização da retoma das aulas presenciais, nas suas diferentes fases, é condicionada à existência de um plano de contingências e verificação das condições adequadas pelo sector que superintende a área de saúde”.

Nestes termos, havendo necessidade de definir acções específicas no âmbito da preparação do reinício das aulas, com observância das medidas de prevenção da COUVID19, instruo:

1. Responsabilidades dos Serviços Provinciais de Assuntos Sociais

1.1 Preparação do reinício das aulas

Os Serviços Provinciais de Assuntos Sociais devem:

- a) Assegurar que todas as instituições de ensino superior e técnico profissional tenham as condições sanitárias adequadas, nomeadamente sanitários limpos e funcionais, disponibilidade de termómetros para medição de temperatura, água, cloro, sabão, álcool-gel, baldes, pulverizadores para a higienização das mãos e promoção de outras medidas de higiene;
- b) Garantir a disponibilidade contínua de água e sanitários;
- c) Assegurar as condições de higiene e limpeza das escolas, internatos e lares de estudantes/formandos;
- d) Mobilizar os alunos/formandos para o reinício das aulas logo que seja anunciado, pelos meios de comunicação social de forma abrangente;
- e) Disseminar o Protocolo de saúde/higiene escolar;
- f) Assegurar o apoio contínuo às IES e IETP, por forma a dinamizar a implementação do processo de ensino-aprendizagem de qualidade;
- g) Mobilizar e prover recursos para garantir a sustentabilidade da fonte de água e produtos de higiene e saneamento na alínea a).

1.2. Depois do reinício das aulas

As IES e as IETP devem:

- a) Fortalecer os mecanismos de coordenação e comunicação que promovam o diálogo entre a instituição, os pais e/ou encarregados de educação e as comunidades;
- b) Assegurar o apoio psicossocial de alunos, professores e comunidade estudantil;
- c) Garantir o uso de máscara por toda a comunidade estudantil;
- d) Realizar a monitoria, recolha de dados e avaliar e disseminar a informação sistematicamente sobre as medidas de prevenção da COVID 19.

2. Responsabilidades da Direcção máxima da IES (Reitores e Directores Gerais) e Directores das Instituições do ETP

2.1. Área de higiene e saneamento

A Direcção máxima da IES e ETP deve:

- a) Actualizar o Plano Anual da instituição, incluindo as actividades de prevenção e combate a COVID-19;
- b) Reactivar os grupos de saneamento institucional;
- c) Garantir a limpeza e desinfeção das salas, sanitários, espaços e compartimentos da instituição;
- d) Disponibilizar termómetros água, cloro, sabão ou cinza, álcool-gel, baldes, pulverizadores para a higienização das mãos e promoção de outras medidas de higiene;
- e) Elaborar e implementar o roteiro de limpeza e higiene para cada compartimento da instituição;
- f) Criar os pontos de lavagem/desinfeção de mãos com sabão, ou cinza em local visível e acessível a toda comunidade escolar, por exemplo, na entrada de cada sala de aula, bibliotecas, laboratórios, oficinas, sanitários, espaços e outros compartimentos escolares e, havendo, pontos de água não funcionais, devem ser reparados;
- g) Articular com os pais/encarregados de educação para que os alunos organizem os materiais de ensino para o regresso à escola.

2.1.1. Depois do reinício das aulas

A Direcção da IES e ETP deve:

- a) Assegurar a observância do roteiro de higiene e limpeza e o respectivo protocolo,
- b) Garantir o cumprimento das medidas de prevenção da COVID 19 como:
 - i. Lavagem permanente das mãos com água e sabão ou cinza à entrada da escola, nos intervalos e no acto de saída;
 - ii. Uso obrigatório de máscaras por todo pessoal discente, docente e não docente;
 - iii. Manter o distanciamento físico de 1.5 metro;
 - iv. Cumprir com a etiqueta da tosse.
- c) Aumentar a frequência da limpeza e desinfeção do recinto, em particular, durante as mudanças de turno, com atenção para as salas de aulas, carteiras, casas de banho, latrinas, portas, janelas, corrimões, bancos existentes no pátio e/ou jardins escolares e outros espaços frequentados;
- d) Garantir medidas que respondam as necessidades e bem-estar de alunos com necessidade especial,

- e) Continuar a realizar as actividades de comunicação com pais/encarregados de educação e a comunidade estudantil sobre as medidas de prevenção e combate a COVID 19 e outras doenças.

2.2. ÁREA PEDAGÓGICA

2.2.1. Preparação do reinício das aulas presenciais

A área pedagógica deve:

- a) Assegurar a capacitação dos professores/formadores para implementação das medidas de prevenção a nível da gestão das salas de aula e de resposta a COVID 19;
- b) Garantir a assistência psicossocial, prevenindo e combatendo casos de estigma e discriminação;
- c) Organizar as turmas, de acordo com o número limite possível para garantir o distanciamento físico;
- d) Organizar a carga horária dos professores/formadores e das turmas de modo a garantir o distanciamento físico.

2.2.2. Depois do reinício das aulas

A área pedagógica deve:

- a) Seguir as orientações definidas na fase de preparação do reinício das aulas;
- b) Garantir que cada sala de aula seja utilizada pelo mesmo grupo de alunos/formandos, de acordo com a dimensão e características das instalações;
- c) Manter a prática do distanciamento físico durante e depois dos intervalos;
- d) Reduzir a lotação máxima, no acesso à biblioteca e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico e garantir a limpeza dos espaços ocupados após cada utilização;
- e) Garantir uma maximização do espaço entre alunos-alunos-docentes, na sala de aula por forma a garantir o distanciamento físico;
- f) Usar uma disposição de carteiras com a mesma orientação, evitando que os alunos/formandos estejam virados de frente uns para os outros;
- g) Manter as janelas e portas abertas para a circulação do ar;
- h) Identificar alunos/formando carenciados que necessitam de máscaras;
- i) Elaborar e disponibilizar materiais de apoio às aulas presenciais e não presenciais, em formato físico e através de plataformas electrónicas;
- j) Prover materiais auto-instrucionais (módulos) para os alunos/formando inscritos no sistema presencial;

- k) Privilegiar o ensino à distancia para os alunos do período nocturno.

3.3. ÁREA ADMINISTRATIVA

3.3.1. Preparação para o reinício das aulas

A área administrativa deve:

- a) Garantir a aquisição de materiais de higiene e limpeza e alocação da água;
- b) Velar pela lavagem/ desinfecção permanente das mãos com água e sabão ou cinza e uso correcto dos sanitários;
- c) Distribuir o pessoal de apoio para o controlo e auto-verificação das condições de higiene e saneamento;
- d) Identificar e mapear os locais de maior risco de contaminação como maçanetas de portas, torneiras, manípulos de autoclismo, mesas, carteiras, quadros, janelas, bancadas, corrimões, entre outros para limpeza e desinfecção frequente;
- e) Actualizar e disponibilizar os contactos de **emergência dos alunos/formandos**;
- f) Assegurar o fluxo de informação de interesse dos pais e encarregados de educação;
- g) Encerrar os espaços não necessários à actividade lectiva, como cantinas, campos recreativos entre outros;
- h) Afixar os cartazes de prevenção da COVID 19 e outras informações relevantes nas IES e ETP, incluindo em línguas moçambicanas;
- i) Assegurar o acesso a informação sobre a prevenção da COVID 19 e outras informações relevantes, aos alunos com deficiência;
- j) Definir um local apropriado para deposição do lixo que seja inacessível aos alunos/formandos.

3.3.3. Depois do reinício das aulas

A área administrativa deve:

- a) Disponibilizar informação acessível à toda a comunidade escolar, através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, medidas de prevenção da COVID 19, colocação e uso correcto de máscara e outras informações relevantes;
- b) Adotar procedimentos adequados perante casos suspeitos de COVID-19 no estabelecimento de ensino;
- c) Aconselhar aos alunos, ao pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 a não se fazerem presentes ao convívio estudantil antes de aconselhamento médico, sugerindo para contactarem os profissionais de saúde através das linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- d) Actualizar constantemente a informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19;
- e) Divulgar o roteiro de limpeza e o protocolo de higiene e saúde escolar por toda comunidade escolar;

- f) Manter um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), o Gabinete de Atendimento de crianças e mulheres vítimas de violência;
- g) Garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de ensino, pelos funcionários docentes e não docentes e alunos, de acordo com a legislação vigente;
- h) Manter um registo dos alunos, pais/encarregados de educação e outros membros da família que frequentam a mesma instituição;
- i) Garantir a gestão dos professores que não serão envolvidos nas aulas (FASE 1 e 2), aproveitando o pessoal não docente para apoiar no funcionamento da instituição e na implementação das medidas de prevenção;
- j) Disponibilizar máscaras aos alunos carenciados.

4.4 Professores/Formadores

4.4.1. Antes do reinício das aulas

Os professores/formadores devem:

- a) Preparar as aulas com base no ajustamento do calendário académico e programas revistos;
- b) Dominar o protocolo de saúde e higiene escolar no âmbito da COVID-19 e a orientação sobre o apoio psicossocial;
- c) Participar no processo de preparação das condições para o reinício das aulas.

4.4.2. Depois do reinício das aulas

Os professores/formadores devem:

- a) Explicar o roteiro de limpeza e o protocolo de higiene e saúde escolar por todos os alunos na sala de aula, laboratórios e oficinas;
- b) Orientar o aluno responsável da higiene e limpeza na turma para sensibilizar os colegas no cumprimento das medidas de higiene e prevenção da COVID 19;
- c) Garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora da sala de aulas oficinas e laboratórios;
- d) Controlar a lavagem das mãos e o uso correcto de máscaras pelos alunos/formandos na instituição;
- e) Identificar e investigar as causas pelas quais eventuais alunos possam não ter voltado às aulas;
- f) Sensibilizar os pais e encarregados de educação e as comunidades para trazerem de volta os formandos às instituições.

5.5. Estudantes/Formandos

5.5.1. Depois do reinício das aulas

Os estudantes/formandos devem:

- a) Respeitar e cumprir com as medidas de prevenção da COVID 19 na sala de aula e durante os intervalos, nomeadamente:
 - i. lavagem dos mãos com água, sabão ou cinza,
 - ii. uso correcto e permanente da máscara;
 - iii. distanciamento físico;
 - iv. etiqueta da tosse.
- b) Ser portador de água potável para beber e/ou lanche de casa;
- c) Usar correctamente os sanitários e racionalizar a água;
- d) Participar na manutenção da limpeza e higiene da instituição (não deitar papéis ou outros materiais ao chão);
- e) Abster-se de assistir às aulas e buscar aconselhamento médico, quando apresentar sinais e sintomas sugestivos de COVID 19 como febre, tosse, dificuldade para respirar, corrimento nasal, dor de cabeça, diarreia.

6. Dormitórios

6.1. Antes do reinício das aulas

Os Centros Internatos, Lares/Residências universitárias devem:

- a) Pulverizar as instalações;
- b) Implementar o roteiro de higiene e limpeza;
- c) Garantir o espaçamento das camas por forma a manter o distanciamento físico;
- d) Garantir o arejamento e iluminação adequados das instalações;
- e) Incrementar a regularidade da limpeza dos sanitários;
- f) Disponibilizar pontos de água, sabão ou outros desinfectantes nos corredores;
- g) Informar sobre as medidas de prevenção (cartazes, palestras em grupos pequenos, entre outras formas);
- h) Prover um compartimento que sirva de sala de isolamento para alunos suspeitos de infecção da COVID 19;
- i) Preparar em coordenação com o sector de Saúde, o pessoal para acompanhar os alunos com suspeita de infecção da COVID 19.

6.2. Depois do reinício das aulas

Os Centros Internatos e Lares devem intensificar todas as medidas de prevenção descritas na fase de preparação do reinício das aulas;

7. Refeitório

7.1. Preparação para o reinício das aulas

A área do Refeitório deve:

- a) Preparar o roteiro de limpeza e higiene das instalações;
- b) Pulverizar as instalações;
- c) Disponibilizar pontos de lavagem das mãos próximo a entrada do Refeitório;
- d) Preparar uma escala de acesso ao Refeitório com um número mínimo de modo a respeitar o distanciamento físico.

7.2. Depois do reinício das aulas

A área do Refeitório deve:

- a) Implementar o roteiro de higiene e limpeza das instalações;
- b) Disponibilizar pontos de lavagem das mãos próximo a entrada do Refeitório para que os alunos **obrigatoriamente** lavem as mãos com água e sabão ou cinza antes e depois da refeição;
- c) Desinfectar antes do início da refeição e, regularmente, as superfícies como mesa, balcão, cadeiras e outros locais de fácil contacto no refeitório;
- d) Reduzir à lotação máxima do acesso ao refeitório, observando as regras de distanciamento físico e garantir a limpeza dos espaços ocupados após cada utilização;
- e) Assegurar que os serventes estejam asseados e munidos de máscaras e toucas com o cabelo protegido.

Maputo, de Julho de 2020